

LEI MUNICIPAL N.º 1262/2023

De 29 de Novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria de Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária - APS, com base na Portaria nº 960, de 17 de julho de 20 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esta Lei será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

I - Indicadores estratégicos:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- g) proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - Indicadores ampliados:

Quilômetro 05/12/23
106
28
Cidade Laurotino de Lima
Coord. Administrativo



- a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- e) satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Além dos indicadores previstos acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca da matéria.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Saúde Bucal aqui denominado Gratificação por Desempenho - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejo Santo de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária, rateado entre os profissionais das equipes de Saúde Bucal, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - 70% (quinze por cento) aos profissionais cirurgiões-dentistas;

II - 30% (cinco por cento) aos profissionais técnicos e/ou auxiliares de saúde bucal.

§1º - A equipe de Saúde Bucal que figurar em 1º lugar na avaliação do programa, receberá 100% (cem por cento) dos valores destinados a unidade, observado o rateio definido nos incisos I e II acima.

§2º - A equipe de Saúde Bucal que figurar em 2º lugar na avaliação do programa, receberá 75% (setenta e cinco por cento) dos valores destinados a unidade, observado o rateio definido nos incisos I e II acima.

Art. 5º. A Coordenação de Saúde Bucal perceberá gratificação no valor correspondente a 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos) do montante destinado ao município, após o rateio com os demais profissionais da saúde definidos nesta Lei.

Art. 6º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do programa.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 7º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 29 de novembro de 2023.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal